



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS

PARECER Nº 04/2020

VEREADORES COMPONENTES:

PRESIDENTE: Roberto Quinteiro Bertulani

RELATOR: Robson Mattos dos Santos

MEMBRO: José Maria Simões Brandão

PARECER Nº. 04/2020 do Projeto de Lei nº 09/2020, que dispõe sobre a criação do Projeto Grafitarte para a utilização em muros, paredes de equipamentos públicos (Sic).

I. Relatório

O presente **PARECER** tem por objeto o Projeto de Lei nº 09/2020, de 31 (trinta e um) de janeiro de 2020, de autoria do vereador Cleber Pombo, que **visa autorizar a criação de um Projeto, denominado Grafitarte, para autorizar a realização da arte do grafite nos viadutos, muros e paredes dos equipamentos públicos municipais.**

Com juízo positivo de admissibilidade, o projeto foi encaminhado para ciência dos Edis, por meio da leitura em Plenário.

Conhecida, a proposição foi encaminhada para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme art. 72 da Resolução nº 47/1989, que se posicionou, majoritariamente, **favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 02/2020, consignando o parecer favorável à aprovação da emenda modificativa por eles apresentada.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, no dia 15.04.2020, o setor responsável efetivou o recebimento da proposição nesta Comissão de Direitos Difusos e Coletivos para emissão de parecer opinativo sobre a matéria, nos termos do art. 82, III, do Regimento Interno.

Posto isso, passemos à análise.

II. Análise

O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece que “parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo” (Art. 91 da Resolução nº 47/1989). A presente propositura trata de questão afeta ao



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ramo consumerista e, por isso, será objeto de apreciação por esta comissão, cuja competência engloba emitir opinião sobre matérias que versem sobre defesa do consumidor.

Estando apta ao conhecimento e emissão de opinião sobre a matéria, cabe a esta Comissão de Direitos Difusos e Coletivos avaliar a conveniência e oportunidade de aprovação ou rejeição, total e parcial, da matéria, tendo em vista o interesse público (Alínea “b”, inciso II, do Parágrafo Único, do art. 91 do Regimento Interno desta Câmara).

Nesse sentido, José dos Santos Carvalho Filho, ao mencionar o significado do Princípio da Supremacia do Interesse Público, enuncia que “... não é o indivíduo em si o destinatário da atividade administrativa, mas sim o grupo social num todo (CARVALHO, José. Manual de Direito Administrativo. 5.ed. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2009. 1.177p.).

Com relação aos quesitos, Conveniência e Oportunidade, ilustra Diogenes Gasparini que:

“Há **conveniência** sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há **oportunidade** quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. São juízos subjetivos do agente competente sobre certos fatos e que levam essa autoridade a decidir de um ou outro modo(...)” (Cf. Direito Administrativo, 14ª edição, Saraiva, 2009, p.97). (Grifo nosso).

Dessa maneira, a opinião que aqui será exarada visará o interesse da coletividade conforme a conveniência e oportunidade da questão.

Pois bem, o Projeto de Lei nº 09/2020 pretende autorizar a criação do Projeto Grafitarte, que permite que entidades, ONGs, Juizado da Infância e Juventude e movimentos culturais utilizem a arte do grafite nos viadutos, muros e paredes dos equipamentos públicos municipais.

No entanto, apesar de a iniciativa ser louvável e possuir finalidades educacionais e de reabilitação, condiciona, de maneira intrínseca e essencial, a realização do projeto a atribuições e despesas direcionadas ao Poder Executivo, vejamos:

Art. 2º - Compete a Secretaria de Turismo e a Gerencia de Cultura apreciação e aprovação dos projetos bem como o fornecimento do material usado nos trabalhos.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Como resta claro, o projeto direciona para a Secretaria de Turismo e para a Gerência de Cultura a apreciação e aprovação dos projetos, além de estabelecer que ambas deverão fornecer os materiais usados nos trabalhos.

Por tais razões, não vislumbro a satisfação do interesse público e opino pelo não prosseguimento da proposição.

Feita a análise, passemos a conclusão.

III. Conclusão

Por fim, diante da análise do projeto e de suas nuances, **opino** de maneira **DESFAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 09/2020.

Anchieta, 26 de junho de 2020.

Sala das Comissões.

VEREADOR ROBSON MATTOS DOS SANTOS

Relator

Acompanham o relator:

VEREADOR ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI

Presidente

VEREADOR JOSÉ MARIA SIMÕES BRANDÃO

Membro



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

Rua Nancy dos Santos Rosa, 95 - Portal de Anchieta - CEP: 29.230-000 | Anchieta - ES | Telefone: (28) 3536-0300

310030003900390032003A00540052004100